

REGULAMENTO (CE) N.º 2117/2005 DO CONSELHO
de 21 de Dezembro de 2005
que altera o Regulamento (CE) n.º 384/96 relativo à defesa contra as importações objecto de
***dumping* de países não membros da Comunidade Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o artigo 133.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Pelo Regulamento (CE) n.º 384/96 ⁽¹⁾, o Conselho adoptou um regime comum relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia.
- (2) Tendo em conta os progressos bastante significativos alcançados pela Ucrânia no sentido de criar condições de economia de mercado, tal como salientado nas conclusões da Cimeira Ucrânia-União Europeia de 1 de Dezembro de 2005, afigura-se adequado que o valor normal relativo aos exportadores e produtores ucranianos seja estabelecido em conformidade com o disposto nos

n.ºs 1 a 6 do artigo 2.º do regulamento *anti-dumping* de base,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No Regulamento (CE) n.º 384/96, primeira frase da alínea b), do n.º 7 do artigo 2.º, é suprimida a referência à Ucrânia.

Artigo 2.º

O presente regulamento é aplicável a todos os inquéritos iniciados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho após a data de entrada em vigor do presente regulamento, com base num pedido de início apresentado após essa data ou por iniciativa da Comissão.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte à sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 2005.

Pelo Conselho

O Presidente

B. BRADSHAW

⁽¹⁾ JO L 56 de 6.3.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 461/2004 (JO L 77 de 13.3.2004, p. 12).